	~
	5
	-
	ċ
	₫
	ď
	α
	Ψ
	ιċ
	ũ
	ш
	$\subseteq$
	a
	Z
نہ	ď
≍	ď
☱	1
ш	α
⋝	ç
_	C
ᡒ	щ
	9
Ж	٩
	4
4	÷
Ň	C
$\vec{}$	α
a る	Σ
$\approx$	2
igitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	2
$\circ$	_
$\simeq$	ċ
~	ō
*	÷
罴	٠
۳.	C
7	c
	_
Ø	č
O	5
_	c
∝	۳
⋖	.=
O	٥
_	٥
Ō	₹
0	q
Φ	2
Ħ	۷
ā	7
Ē	ᅕ
ᆂ	7
ā	۶
Έ	1
≌′	٤
O	a
<u>_</u>	a
2	Ç
۳	-
· <u>≒</u>	nsiilta toa am doy br/snada a informa o código: 07618011-03503873-30600565-68340113
ŝ	Ξ
ä	Ū
-	2
₽	ç
유	//20
oto to	0//
ento fo	#n-//co
nento fo	h#n.//co
umento fo	00//.u#4 c
cumento fo	ito http://co
locumento fo	cite http://co
documento fo	o site http://co
e documento fo	o cite http://co
ste documento fo	co//.u#h atio o as
Este documento fo	oo//.utta http://co
Este documento fo	oo//.utth pttp.//co
Este documento foi assinado digita	out o eite http://co
Este documento fo	out of the http://co
Este documento fo	no//.utta presea o eita http://co
Este documento fo	no//.utta bita passage sioc
Este documento fo	ância acessa o sita http://co
Este documento fo	prância acesse o site http://co
Este documento fo	oferência acesse o eite http://co

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 -
Fls. Nº _	

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº408/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11406/2016.
  2- Assunto: Prestação de Contas Anual
  3- Órgão: Câmara Municipal de Maraã
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Bethuel Pereira Brizido Filho (Ordenador de Despesa)
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1005/2017-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 7- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo dos Municípios do Interior. Câmara Municipal de Maraã. Exercício de 2015.

Revelia. Irregularidade. Multa. Alcance. Conhecimento. Determinação. Recomendação. Encaminhamento.

## 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu o voto proferido pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **8.1. Considerar revel** o Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, em conformidade com o preconizado pelo art. 20, § 4º, da Lei n.º 2.423/1996;
- **8.2. Julgar irregular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municpal de Maraã, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, presidente da Casa Legislativa Municipal, à época, com fundamento nos arts. 19, II, 22, III, e 25, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, "a", "b" e "c", da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas), em razão das seguintes restrições:
  - a) Sonegação de todos os documentos para Comissão de Inspeção do TCE/AM, para fins de Auditoria *in loco*, configurando obstrução ao exercício do Controle Externo e omissão no dever de prestar contas, conforme prevê o art. 188, § 1º, III, "a" c/c o art. 308, inciso I, "b", ambos da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
  - b) Ausência de comprovação das despesas relativas ao exercício de 2015, no montante de R\$ 1.292.892,30 (um milhão duzentos e noventa e

	Inn. 07618C14-43FC3R73-34600F65-68340143
	à
	Ę
	$\subset$
	⊴
	۲
	'n
	٩
	ñ
	2
	Ħ
	ŏ
	Œ
	◁
ز	۲.
≾	'n
⊒	1
ш	α
⋝	5
コ	۲
⋖	×
111	à
呂	7
_	4
⋖	7
Ν	⋍
⊃	~
0	Ċ
S	<u></u>
$\overline{}$	C
Υ	7. 07618C14-A3F
$\overline{}$	č
ж.	÷
뿠	5,
щ.	Č
7	c
	ď
တ္တ	č
Q	٤
	.0
œ	7
⋖	-
igitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	le e informe
≒	4
×	7
-	2
뽀	Ū
Ä	5
9	2
드	2
Ø	۶
三	
;≌′	٤
_	σ
요	٥
æ	9
ĕ	ilta toe am oov hr/sneds
· <u>s</u>	¥
ŝ	Ξ
a	۲
	7
₽	5
$\sim$	≒
Ę	\ .u.
entc	//.u#c
mentc	http://
umento	/- http://
ocumento	http://
documento	//.utth pttp://
<ul><li>documento</li></ul>	// orthe http://
ste documento	"day o site http://
Este documento	//.utth pttp.//
Este documento	//.utth atis o assa.
Este documento	//.utth atis o assaue
Este documento	".utte prese
Este documento	"ia acesse o site http://
Este documento	// ratha hite http://
Este documento	",utth atta o assace pathor
Este documento	// utta presse o site http://
Este documento	Inferência acesse o site http://

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº408/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

dois mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), relativos à receita auferida pela Câmara Municipal de Maraã por ocasião dos repasses efetivados pela Prefeitura Municipal de Maraã no exercício de 2015;

- c) Desatualização do portal da transparência ao deixar de publicar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º e 2º semestres de 2015, em descumprimento ao art. 8, e art. 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c as disposições da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c art. 48, incisos II e III e art. 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 131/2009);
- d) Ausência de envio de dados ao Sistema GEFIS referentes ao 1º e 2º semestres/2015 do Relatório de Gestão Fiscal, em descumprimento ao art. 32, II, "h", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5°, § 1º da Lei n.º 10.028/2000;
- e) Ausência de indicação de publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, referente ao 1º e 2º semestres/2015, em descumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n.º 101/2000;
- f) Não apresentação das folhas de pagamento dos vereadores para verificação dos limites de gastos com subsídios dos mesmos, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal;
- g) Não apresentação do mapa de licitações nem nomeação de Comissão de Licitação;
- h) Não apresentação da relação de contratos na Prestação de Contas e nem na inspeção in loco;
- i) No campo do Setor de Pessoal, não apresentação da legislação em vigor, quantitativo de servidores admitidos, nem do quadro de pessoal, concessão de aposentadorias, relações previdenciárias, processo de diárias, entre outros;
- j) Não apresentação dos controles de entrada e saída de bens pelo setor de almoxarifado do órgão, relação de bens, em desacordo com o estatuído no inciso II, art. 75, da Lei n.º 4.320/1964;
- 8.3. Aplicar Multa ao Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, presidente da Câmara Municipal de Maraã, exercício de 2015, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), em razão das graves irregularidades listadas no item anterior, com fulcro no art. 308, VI, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto de 2012, c/c art. 54, II da Lei 2.423/96, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55,

	c
	4
	÷
	Ċ
	4
	7618C14-A3FC3B73-3A600F65-683A0143
	~
	⋍
	۴
	Ċ
	C
	II
	$\overline{}$
	≍
	$\sim$
	$\overline{a}$
	≈
ند	4
\LMEID#	ri
$\Box$	Ň
-	'n
ш	$\overline{}$
≥	; :
$\equiv$	ب
7	щ
_	œ,
ш	⋖
$\overline{}$	_
_	4
⋖	7
N	C
	$\alpha$
$\preceq$	Ť
O	dian. 076
Ś	<b>N</b>
	C
$\circ$	
$\stackrel{\sim}{}$	Ċ
<b>'~</b>	č
щ.	÷
щ	۶.
Ω	``
_	_
=	С
_	
ഗ	7
Õ	≥
٧.	-
=	
	7
₹	۲.
S	ב.
Š	٥.
r CA	<u>ا</u>
oor CAI	Ti d abo
por CARLOS ALBERTO SOUZA DE AL	i e epe
e por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEID≜	nede e ir
te por CAI	/spede e ir
ente por CAF	r/spede e ir
nente por CAI	hr/spede e ir
mente por CAI	v hr/spede e ir
Ilmente por CAI	v hr/spede e ir
talmente por CAI	nov hr/spede e ir
jitalmente por CAI	nov br/spede e ir
igitalmente por CAI	n any br/spede e ir
digitalmente por CAI	am any hr/spede e ir
digitalmente por CAI	am nov br/spede e ir
do digitalmente por CAI	e am nov hr/snede e ir
ado digitalmente por CAI	tce am nov hr/snede e ir
nado digitalmente por CAI	to am dov hr/spede e ir
sinado digitalmente por CAI	ta toe am dov hr/snede e ir
ssinado digitalmente por CAI	ilta toe am dov hr/snede e ir
assinado digitalmente por CAI	sultaitce am dov hr/spede e ir
i assinado digitalmente por CAI	nsulta toe am dov br/spede e ir
oi assinado digitalmente por CAI	nsulta toe am nov hr/spede e ir
foi assinado digitalmente por CAI	consulta toe am dov br/spede e ir
o foi assinado digitalment	//consulta toe am dov hr/spede e ir
o foi assinado digitalment	"//consulta toe am dov hr/spede e ir
o foi assinado digitalment	to://consulta toe am dov br/spede e ir
o foi assinado digitalment	thr://consulta toe am dov br/spede e ir
o foi assinado digitalment	http://consultaite am dov br/spede e ir
o foi assinado digitalment	e http://consultaite am dov hr/spede e ir
o foi assinado digitalment	te http://consulta toe am dov hr/spede e ir
o foi assinado digitalment	site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
o foi assinado digitalment	site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
o foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
o foi assinado digitalment	e o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
o foi assinado digitalment	se o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
o foi assinado digitalment	sse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por CAI	esse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
o foi assinado digitalment	nos//cuth http://con
o foi assinado digitalment	nos//.uttle http://con
o foi assinado digitalment	nos//.uttle http://con
o foi assinado digitalment	nos//.uttle http://con
o foi assinado digitalment	nos//.uttle http://con
o foi assinado digitalment	nos//.uttle http://con
o foi assinado digitalment	nos//.uttle http://con
o foi assinado digitalment	nos//.uttle http://con
o foi assinado digitalment	nos//.uttle http://con
o foi assinado digitalment	nos//cuth http://con

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS			
Proc. №			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

## ACÓRDÃO Nº408/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 - TCE/AM).

- 8.4. Aplicar Multa ao Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, presidente da Câmara Municipal de Maraã, exercício de 2015, no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), em razão da sonegação de documentos à Comissão de Inspeção, com fulcro no art. 308, l, "b", da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM, redação dada pelo artigo 2º, da Resolução n.º 25, de 30 de agosto de 2012, c/c o art. 54, VI da Lei 2423/96, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado SEFAZ, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM).
- 8.5. Considerar em Alcance o Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, presidente da Câmara Municipal de Maraã, exercício de 2015, no valor de R\$ 1.292.892,30 (um milhão duzentos e noventa e dois mil oitocentos e noventa e dois reais e trinta centavos), em razão da ausência de comprovação das despesas relativas ao exercício de 2015, relativo à receita auferida pela Câmara Municipal de Maraã por ocasião dos repasses efetivados pela Prefeitura Municipal de Maraã, valor esse que deve ser recolhido na esfera Municipal para o órgão Câmara Municipal de Maraã, no prazo de 30 dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM).;
- 8.6. Conhecer a proposta ministerial de aplicação da sanção prevista no art. 56, da Lei Estadual n.º 2.423/1996, para acolhe-la, determinando a inabilitação do Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança dos órgãos da administração estadual, por 5 (cinco) anos, desde que atendido o quórum especial de maioria absoluta dos membros do Tribunal Pleno;
- 8.7. Determinar a instauração da cobrança executiva contra o Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, em caso de não recolhimento dos

	~
	5
	-
	ċ
	₫
	ď
	α
	Ψ
	ιċ
	ũ
	ш
	$\subseteq$
	a
	Z
نہ	ď
≍	ď
☱	1
ш	α
⋝	ç
_	C
ᡒ	щ
	9
Ж	٩
	4
4	÷
Ň	C
$\vec{}$	α
a る	Σ
$\approx$	2
igitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	2
$\circ$	_
$\simeq$	ċ
~	ō
*	÷
罴	٠
۳.	C
7	c
	_
Ø	č
O	5
_	c
∝	۳
⋖	.=
O	٥
_	٥
Ō	₹
0	q
Φ	2
Ħ	۷
ā	7
Ē	ᅕ
ᆂ	7
æ	۶
Έ	1
≌′	٤
O	a
<u>_</u>	a
2	Ç
۳	-
·\;	nsiilta toa am doy br/snada a informa o código: 07618011-03503873-30600565-68340113
ŝ	Ξ
ä	Ū
-	2
₽	ç
유	//20
oto to	0//
ento fo	#n-//co
nento fo	h#n.//co
umento fo	00//.u#4 c
cumento fo	ito http://co
locumento fo	cite http://co
documento fo	o site http://co
e documento fo	o cite http://co
ste documento fo	co//.u#h atio o as
Este documento fo	oo//.utta http://co
Este documento fo	oo//.utth pttp.//co
Este documento foi assinado digita	out o eite http://co
Este documento fo	out of the http://co
Este documento fo	no//.utta presea o eita http://co
Este documento fo	no//.utta bita passage sioc
Este documento fo	ância acessa o sita http://co
Este documento fo	prância acesse o site http://co
Este documento fo	oferência acesse o eite http://co

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 4

## ACÓRDÃO Nº408/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

valores das condenações, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/1996 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 4/2002 – TCE/AM:

- **8.8.** Recomendar ao responsável, Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho, dentro do que ainda for de sua ingerência, e à atual gestão da Câmara Municipal de Maraã, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais do órgão, além da aplicação de multa cabível:
  - a) Mantenham os documentos contábeis, orçamentários, finaceiros e de pessoal na sede do órgão, ainda que em cópia, disponibilizando-os a Comissão de Inspeção sempre que solicitado;
  - b) Observem a legislação pertinete a atualização do Portal da Transparência e a publicação dos dados fiscais, e das receitas e despesas, nos termos do art. 8 e art. 55, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c as disposições da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) c/c art. 48, incisos II e III e art. 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 131/2009);
  - c) Observem os prazos para envio dos dados via Sistema GEFIS, nos termos do art. 32, II, "h", da Lei Orgânica do TCE/AM c/c art. 5°, § 1° da Lei n.º 10.028/2000.
  - d) Cumpram os prazos para publicação do Relatório de Gestão Fiscal-RGF, em descumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n.º 101/2000.
  - e) Obervem o disposto na legislação acerca do controle de bens e materiais, sobretudo no que diz respeito ao registro de entrada e saída de materiais e inventário de bens, nos termos do art. 75, II,, c/c os arts. 94, 95 e 96, todos da Lei n.º 4.320/1964, observando o disposto no inciso III, do art. 13, da Lei Complementar n.º 6/1991;
- **8.9. Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que, no ato da futura auditoria nas contas da Câmara Municipal de Maraã verifique se as medidas recomendadas na presente Prestação de Contas do Sr. Bethuel Pereira Brizido Filho foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1º, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º 2.423/1996;
- **8.10. Encaminhar** Representação ao Ministério Público Estadual para apuração de atos de improbidade administrativa.

	2
	$\overline{2}$
	Ċ
	⋖
	8
	8
	1
	5
	й
	2
	2
	Jino: 07618C14-A3FC3B73-3A600F65-683A0143
ز	ç
⋖	'n
브	∴
Щ	뚰
2	ċ
ᆛ	й
	3
Ж	٩
Ц	4
⋖	Σ.
Ν	⊱
$\supseteq$	÷
Õ	Š
(C)	۲
0	
Ε.	no. 07618C1
22	≗
Щ	ζ
щ	č
₹	c
<u>,                                    </u>	a
×	Ē
$\preceq$	Ξ
~	₹
nente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	ta toe am dov hr/spede e informe
C	Œ
≒	Œ
8	7
<u></u>	č
⊭	<u>v</u>
ē	5
Ē	ᅕ
둓	ć
.≌	C
<u>.</u>	٤
O	π
요	Œ
ă	5
Ĕ	σ
o foi assi	÷
as	7
· <u>=</u>	č
œ	ç
0	₹
Ĕ	ċ
ē	Ŧ
Ε	2
$\Xi$	Φ
8	Ū
ŏ	c
Φ	oferência acesse o site http
st	Ü
ш	ď
	č
	π
	σ.
	Š
	å
	5
	¥

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. №	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº408/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 18 de Abril de 2017
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 11.1. Auditor presente e Relatór: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **12-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

#### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral